

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

Rua Prudêncio Furtado, 16 - Fone 634-1246
CEP 62350-000 - UBAJARA-Ce

LEI Nº 545, DE 27 DE JUNHO DE 1997

Autoriza a abertura de Crédito Especial, ao vigente Orçamento Fiscal do Município de Ubajara, objetivando a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 38, § 1º, incisos I e II, combinado com os arts. 71 incisos I e III e, 119 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao vigente Orçamento Fiscal do Município de Ubajara, Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para fazer face às despesas com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério Municipal, como a seguir discrimina:

06.- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

06.08000000.000	EDUCAÇÃO E CULTURA
06.08420000.000	ENSINO FUNDAMENTAL
06.08421880.000	ENSINO REGULAR
06.08421882.032	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

Assegurar, despesas com o pessoal e o funcionamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL R\$ 100.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no art. 1º desta lei, serão obtidos na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através de anulações parciais de dotações orçamentárias, como a seguir discrimina:

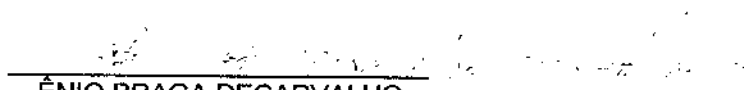
06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

06.08421882.022 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 100.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubajara, 30 de junho de 1997


ÊNIO BRAGA DECARVALHO
Prefeito Municipal